



DECRETO Nº 003/2020

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RESTOS
A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE
2018 E ANTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal",

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000); e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamento prioritário aos pequenos credores por ser esta medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o planejamento para o pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2018 e anteriores, inscritos no âmbito da Prefeitura, Fundos e Autarquias Municipais.

Art. 2º. Cada gestor deverá constituir um grupo de trabalho para analisar e avaliar as despesas em restos a pagar dos exercícios de 2018 e exercícios anteriores.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

§ 1º. O grupo de trabalho constituído deverá analisar e avaliar as despesas inscritas em resto a pagar e a apresentar relatório que deverá ser emitido à Controladoria Geral do Município, na forma abaixo:

I. Os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, referentes aos exercícios anteriores, serão cancelados até 31 de janeiro de 2020.

II. Os saldos de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, dos exercícios de 2018 e anteriores, poderão ser anulados até 30 de abril de 2020, de acordo com os relatórios apresentados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Os restos a pagar dos exercícios de 2018 e anteriores, devidamente registrados e reconhecidos pela atual administração municipal, através do relatório emitido pelo Grupo de Trabalho, deverão ser quitados até 30 de novembro de 2020.

§ 1º. A Tesouraria, de cada órgão, obedecendo à ordem cronológica de pagamento, promoverá o pagamento dos Restos a Pagar Processados, da seguinte forma:

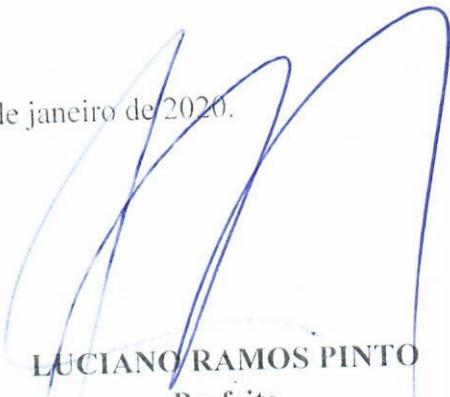
I. O pagamento relativo aos créditos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a até R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), serão pagos integralmente.

II. Os pagamentos relativos aos créditos, no valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais), será parcelado conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, conforme condições firmadas em Termo de Aceitação de Parcelamento do crédito.

§ 2º. Para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento, a data da exigibilidade será a data do respectivo relatório do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito